PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4575/2021

CONTRATO N° 1070/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, BEM COMO FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA**, estabelecida à **RUA JOCI BARBOSA N°380, BAIRRO SANTO AMARO**, na cidade de **BALSAS**, Estado do **MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.460.196/0001-09**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 015/2021– SRP**, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI**, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
	LOTE III					
	DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					

36	FITA VEDAROSCA 12MMx10M	UNID.	KRONA	80	2,69	215,20
37	FLANGE SOLDAVEL 2,0MM	UNID.	KRONA	40	14,30	572,00
38	FLANGE SOLDAVEL 2,5MM	UNID.	KRONA	40	18,40	736,00
39	FLANGE SOLDAVEL 3,2MM	UNID.	KRONA	40	23,10	924,00
40	FLANGE SOLDAVEL 4,0MM	UNID.	KRONA	40	16,50	660,00
41	FLANGE SOLDAVEL 5,0MM	UNID.	KRONA	40	34,60	1.384,00
42	FLANGE SOLDAVEL 6,0MM	UNID.	KRONA	40	55,30	2.212,00
43	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	60	1,17	70,20
44	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	KRONA	60	1,40	84,00
45	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	KRONA	80	3,00	240,00
46	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UNID.	KRONA	80	7,60	608,00
47	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UNID.	KRONA	80	6,50	520,00
48	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	80	40,20	3.216,00
50	JOELHO SOLD.LR 20x1/2MM	UNID.	KRONA	80	3,10	248,00
51	JOELHO SOLD.LR 25x3/4MM	UNID.	KRONA	80	4,23	338,40
52	JOELHO SOLD.LR.25x1/2MM	UNID.	KRONA	60	7,13	427,80
53	LUVA SOLDÁVEL LR 20x1/2MM	UNID.	KRONA	60	1,25	75,00
54	LUVA SOLDÁVEL LR 25x1/2MM	UNID.	KRONA	60	2,32	139,20
55	LUVA SOLDÁVEL LR 25x3/4MM	UNID.	KRONA	80	2,30	184,00
56	LUVA SOLDÁVEL LR 32x1mm	UNID.	KRONA	80	7,46	596,80
57	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	60	0,93	55,80
58	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UNID.	KRONA	60	1,04	62,40
59	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UNID.	KRONA	80	2,79	223,20
60	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UNID.	KRONA	80	6,06	484,80
61	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UNID.	KRONA	80	10,10	808,00
62	LUVA SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	80	19,60	1.568,00
63	LUVA SOLDÁVEL 75MM	UNID.	KRONA	60	19,90	1.194,00
70	LUVA LL PVC DE 50MM	UNID.	KRONA	80	6,20	496,00
71	LUVA DE REDUÇÃO 25X20MM	UNID.	KRONA	60	6,90	414,00
72	LUVA DE REDUÇÃO 32X20MM	UNID.	KRONA	60	3,58	214,80
73	LUVA DE REDUÇÃO 32X25MM	UNID.	KRONA	60	4,64	278,40
74	LUVA DE REDUÇÃO 40X20MM	UNID.	KRONA	60	4,04	242,40
75	LUVA DE REDUÇÃO 40X25MM	UNID.	KRONA	80	5,50	440,00
76	LUVA DE REDUÇÃO 50X20MM	UNID.	KRONA	80	6,05	484,00
77	LUVA DE REDUÇÃO	UNID.	KRONA	80	5,94	475,20

	50X25MM					
78	LUVA DE REDUÇÃO 50X32MM	UNID.	KRONA	80	8,24	659,20
79	LUVA DE REDUÇÃO 50X40MM	UNID.	KRONA	80	5,20	416,00
80	LUVA DE REDUÇÃO 60X25MM	UNID.	KRONA	80	14,40	1.152,00
81	LUVA DE REDUÇÃO 60X32MM	UNID.	KRONA	80	17,50	1.400,00
82	LUVA DE REDUÇÃO 60X40MM	UNID.	KRONA	80	12,60	1.008,00
83	LUVA DE REDUÇÃO 60X50MM	UNID.	KRONA	80	21,80	1.744,00
84	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	100	6,60	660,00
85	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	KRONA	100	6,79	679,00
86	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	KRONA	35	18,80	658,00
87	REGISTRO SOLDÁVEL 40MM	UNID	KRONA	35	18,80	658,00
88	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UNID.	KRONA	55	34,20	1.881,00
89	REGISTRO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	40	60,30	2.412,00
90	REGISTRO SOLDÁVEL 75MM	UNID.	KRONA	40	118,50	4.740,00
93	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x20MM	UNID.	KRONA	100	25,20	2.520,00
94	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x25MM	UNID.	KRONA	100	9,60	960,00
95	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO .25X20MM	UNID.	KRONA	100	10,20	1.020,00
96	TÊ SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	100	1,36	136,00
97	TE SOLDAVEL 25MM	UNID.	KRONA	100	1,51	151,00
98	TE SOLDAVEL 32MM	UNID.	KRONA	100	12,00	1.200,00
99	TE SOLDAVEL 40MM	UNID.	KRONA	100	12,10	1.210,00
100	TE SOLDAVEL 50MM	UNID.	KRONA	100	11,72	1.172,00
101	TÊ SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	40	45,26	1.810,40
102	TÊ SOLDÁVEL 75MM	UNID.	KRONA	40	57,90	2.316,00
103	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 25x1/2	UNID.	KRONA	40	5,41	216,40
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**51.670,60**
	LOTE XV					
	DESTINADO À AMPLA					

	PARTICIPAÇÃO					
1	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	UNID.	AVANT	100	56,30	5.630,00
2	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 250W	UNID.	AVANT	100	53,10	5.310,00
3	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 70W	UNID.	AVANT	220	31,20	6.864,00
4	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 20W	UNID.	AVANT	100	14,20	1.420,00
5	LAMPADA FLUORESCENTE 15W C/ ROSCA	UNID.	AVANT	160	17,40	2.784,00
6	LAMPADA FLUORESCENTE 25W C/ ROSCA	UNID.	AVANT	160	22,20	3.552,00
7	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W C/ ROSCA	UNID.	AVANT	100	58,60	5.860,00
8	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 59W	UNID.	AVANT	100	81,30	8.130,00
9	LÂMPADA DE LED 7W	UNID.	AVANT	100	20,25	2.025,00
10	LÂMPADA DE LED 9W	UNID.	AVANT	100	9,26	926,00
11	LÂMPADA DE LED 12W	UNID.	AVANT	100	19,70	1.970,00
12	LÂMPADA DE LED 14W	UNID.	AVANT	100	23,72	2.372,00
13	LÂMPADA DE LED 20W	UNID.	AVANT	100	29,52	2.952,00
14	LÂMPADA DE LED 40W	UNID.	AVANT	100	69,35	6.935,00
15	LÂMPADA DE LED 50W	UNID.	AVANT	70	76,38	5.346,60
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**62.076,60**
	LOTE XVII					
	DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	SOQUETE DE LAMPADA E-40	UNID.	MEC-TRONIC	80	18,50	1.480,00
2	SOQUETE DE LAMPADA E-27	UNID.	MEC-TRONIC	80	4,42	353,60
3	RELÉ FOTO ELETRÔNICO-NA	UNID.	TECNOLINSA	450	49,09	22.090,50
4	RELÉ FOTO ELETRÔNICO PARA COMANDO INDIVIDUAL, TIPO NF COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE 105V e 305V - FREQUENCIA 60HZ, (FASE FASE E FASE NEUTRO), CONSUMO MENOR QUE 1,2W, MEDINDO EM 220V COM CARGA NOMINAL 1800VA.	UNID.	TECNOLINSA	800	30,83	24.664,00

5	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W	UNID.	INTRAL	40	279,00	11.160,00
6	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	UNID.	INTRAL	35	178,00	6.230,00
7	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	UNID.	INTRAL	100	126,14	12.614,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**78.592,10**
	LOTE XXXIX					
	DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
8	SELADOR ACRÍLICO GALÃO 18L	GALÃO	SBRAS	100	145,00	14.500,00
9	SOLVENTE PARA TINTA GALÃO 900ML	GALÃO	ANJO	35	24,79	867,65
10	SUPORTE PARA ROLO 23CM	UNID.	CONDOR	23	11,35	261,05
12	TINTA PARA MARCAÇÃO - AMARELA 18L	GALÃO	MAZA	40	834,60	33.384,00
13	TINTA PARA MARCAÇÃO - BRANCA 18L	GALÃO	MAZA	40	720,45	28.818,00
14	TINTA PVA LATA 18L	GALÃO	SBRAS	356	182,21	64.866,76
16	VEDALIT GALÃO 1L	GALÃO	OTTO BAUMGART	35	29,05	1.016,75
17	VEDALIT GALÃO 3.6L	GALÃO	OTTO BAUMGART	34	85,17	2.895,78
18	VEDALIT GALÃO 18L	GALÃO	OTTO BAUMGART	40	358,47	14.338,80
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**160.948,79**
	VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**353.288,09**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 015/2021– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a)

Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e:

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 132.787.203-00-Sec. Mun.de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF Nº 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF Nº 601.648.893-37- SEMEC;
- GEOMAR ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF Nº 789.315.413-68 - Sec. de Infraestrutura;
- ORISMAR JOSÉ BARBOSA, CPF Nº 070.887.373-10-Sec. Agricultura;
- DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, Nº 978.601.153-87-Sec. Meio Ambiente;
- MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA, CPF Nº 062.357.493-41 - Sec. do Interior
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 051.731.773-12 - SASC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 353.288,09 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos)**, considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção das Ações Básicas de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Ações do Programa Salário Educação – QSE - 12.361.0026.2246.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40% - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e

contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 14 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91 –
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA
CNPJ N. 08.460.196/0001-09
TIBÉRIO PEREIRA MARTINS
Proprietário
RG Nº 1242041998 GEJUSPC/MA / CPF Nº 000.310.173-80

TESTEMUNHAS:

Nome Iago de Sousa Santana
CPF 055.677.823.57

Nome Jailson Saraiva de Sousa
CPF 055.692.413-45